



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90071/2025

Objeto: Aquisição de insumos de enfermagem da linha têxtil.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 28 de janeiro de 2025 às 15h51min (documento SEI nº 0024312351).

2º Questionamento: *"O objeto de esclarecimento é o valor estimado unitário dos itens, que estão bem abaixo do praticado no mercado, especificamente quanto aos itens 2, 12, 14, 16, 44, 46, 48, 51, 55 e 59. (...) Observa-se que os valores destoam do próprio Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta esta licitação (...) Ademais, tem-se que levar em conta que o preço praticado no mercado referente a última licitação já não é mais o mesmo, são sempre alterados, ano a ano, levando em consideração vários fatores, como aumento de custos de fretes, aumento do dólar, preço do algodão, inflação...etc. Portanto, apesar de estar sendo praticado pra cumprir com as atas em andamento, tais preços já não são mais os praticados na atualidade, devendo ou ser realizadas cotações recentes junto aos fornecedores, ou considerar um percentual de aumento nesses valores. Os questionamentos, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a competitividade; e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração".*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0024341523/2025 - SES.UAD.ACM,

Quanto a tal questionamento, informamos que conforme disposto na legislação vigente, para cada novo processo licitatório faz-se necessária a realização de nova pesquisa de preços. As estimativas de preços do presente processo licitatório para atendimento as demandas desta Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José foram realizadas de acordo com os parâmetros definidos no Art. 23, §1 da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações) e Art. 50 da Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento desta Administração

Pública, transcrita abaixo:

Art. 50. Para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido na pesquisa de preços, demonstrada através do documento Orçamentos Planilhados (Art. 53 desta Instrução Normativa), conforme Art. 23, §1 da Lei n.º 14.133/2021, mediante a utilização dos parâmetros elencados neste artigo, devendo ser empregados de forma combinada ou não, cabendo à Secretaria ou Autarquia requisitante motivá-la, priorizados os incisos I e II:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou demais painéis de preços disponibilizados por órgãos públicos como [Painel de Preços](#), [Portal da Transparência](#) do Estado do Paraná; [Banco de Preços](#) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; [Bolsa Eletrônica de Compras](#), do Estado de São Paulo; e [Painel de Preços](#) do Estado de Santa Catarina, entre outros, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, de processos licitatórios distintos, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento

da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, devendo conter, no mínimo os requisitos dispostos Anexo I desta Instrução Normativa;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, obtidas no [Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União](#), no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data de divulgação do edital.

Especificamente para os itens em questão, os valores estimados foram compostos por valores homologados em processos licitatórios de outros entes da Administração Pública e valores verificados em sites de mídias especializadas, não havendo assim, justificativa para a revisão dos valores em questão, visto que a pesquisa de preços para definição dos valores máximos a serem praticados no presente processo foi realizada de acordo com os parâmetros definidos na legislação vigente.

Recebido em 28 de janeiro de 2025 às 17h06min (documento SEI nº 0024315311).

3º Questionamento: *"Verificando descritivos de alguns itens existem algumas dúvidas: Itens 38, 39 e 40: Está solicitando SMS 100% polipropileno Trilaminado, Impermeável... informo que não existe SMS 100% polipropileno. Sabemos que alguns fabricantes dizem ter o SMS 100% polipropileno impermeável, mas se solicitar laudo nenhum vai ter ou encaminharam o de repelente a líquidos De acordo com NBR 16693/2022: Impermeável: que impossibilita a penetração por líquidos e fluidos corpóreos. NOTA Ser repelente não é o mesmo que ser impermeável".*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0024341537/2025 - SES.UAD.ACM,

Em resposta, expomos que para atendimento às necessidades assistenciais da Administração, há a

necessidade de fornecimento de campos cirúrgicos impermeáveis, que evitem a passagem de líquidos de um lado para outro.

Acerca do atendimento às exigências descritas no edital, salientamos que haverá a análise da documentação técnica e de amostras para confirmação de que os itens ofertados atendem as necessidades técnicas da Administração.

Recebido em 30 de janeiro de 2025 às 9h04min (documento SEI nº 0024333090).

4º Questionamento: *"Verificando descritivos de alguns itens existem algumas dúvidas: Itens 38, 39 e 40: Está solicitando SMS 100% polipropileno Trilaminado, Impermeável... informo que não existe SMS 100% polipropileno. Sabemos que alguns fabricantes dizem ter o SMS 100% polipropileno impermeável, mas se solicitar laudo nenhum vai ter ou encaminharam o de repelente a líquidos De acordo com NBR 16693/2022: Impermeável: que impossibilita a penetração por líquidos e fluidos corpóreos. NOTA Ser repelente não é o mesmo que ser impermeável".*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0024341537/2025 - SES.UAD.ACM,

Em resposta os questionamento, esclarecemos que optou-se pela não indicação de medidas para evitar a restrição da competitividade no processo; informamos que serão aceitas as medidas definidas pelos fabricantes nos aventais registrados junto à agência reguladora.

Recebido em 30 de janeiro de 2025 às 11h19min (documento SEI nº 0024336569).

5º Questionamento: *"Quantas casas decimais serão aceitas no valor unitário dos itens?"*

Resposta: Transcreve-se o disposto no subitem 8.4.2 do Edital,

8.4.2 - o preço unitário cotado em reais, com no máximo 04 (quatro) algarismos decimais após a vírgula e o preço total cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

6º Questionamento: *"Qual será a redução mínima entre os lances?"*

Resposta: Transcreve-se o disposto no subitem 7.3.1 do Edital,

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento).

7º Questionamento: *"A Redução mínima entre os lances será pelo valor unitário ou total dos itens?"*

Resposta: Transcreve-se o disposto preâmbulo e nos subitens 6.2 e 10.1 do Edital,

O Município de Joinville (...) torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço Unitário**, para o **Registro de Preços** (...).

(...)

6.2 – Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR UNITÁRIO.

(...)

10.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Portanto, o lance será pelo menor preço unitário.

Atenciosamente,

Ana Luiza Baumer

Pregoeiro(a) - Portaria nº 058/2025 - SEI nº 0024274481



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 31/01/2025, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024348104** e o código CRC **7C069528**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.254207-6

0024348104v5